

Lei nº 356, de 06 de junho de 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PROGRAMA DE PINTURA E LIMPEZA EM IMÓVEIS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Serra Negra do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal o programa de pintura e limpeza em imóveis particulares.

Art. 2º. O programa mencionado no artigo anterior consiste em autorizar a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte a pintar e limpar diretamente as paredes externas de residências e imóveis não residenciais na zona urbana e em distritos e povoados na zona rural do Município de Serra Negra do Norte.

Parágrafo único. Também fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o material necessário para que o programa ocorra podendo, inclusive, se dá em regime de mutirão popular ou em parceria com instituições não governamentais a critério da conveniência administrativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar as despesas constantes do Parágrafo Único do Artigo 2º, somente as famílias que comprovarem renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 06 de junho de 2005.
183º. da Independência e 116º. da República.



ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal